



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 2 - Número 076 - 31 outubro de 2014 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Recursos Humanos

### PORTARIA Nº. 522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo V, artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº. 12531/2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor SUELI DOS SANTOS ARAUJO, matrícula 1476, lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Atendente de Berçário, 08 (oito) dias de licença por falecimento de pessoa da família, ocorrido em 17 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pes-soas

### PORTARIA Nº. 523, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, considerando o Capítulo V, art. 84, inciso III e alínea "a" da Lei Municipal nº 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã e, em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº 12570/2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora FABIANA REZENDE ROMAGNOLLI RIBEIRO, matrícula 2681, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de Licença Casamento, ocorrido no dia 22de outubro de 2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pes-soas

### DECRETO No.580/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e artigo 200 da Lei Municipal No. 2.236/08, artigos 35 e 64 e parágrafos da Lei Municipal No. 1.940/2005, de 22 de julho de 2005, c/c Emenda 41/2003, e considerando o Protocolo sob o No. 11.807/2014,

DECRETA:

Art. 1 Fica "APOSENTADO POR IDADE", a pedido com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, o servidor SEBASTIÃO ANTONIO DE PIZA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Obras e Limpeza, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/11 que trata do PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração). Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações do servidor, utilizados de base para contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde Julho/94, sendo o valor apurado de R\$ 852,70 (oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), e na proporção de 7.641 (sete mil, seiscentos e quarenta e um) dias de contribuição, sendo o valor de sua aposentadoria de R\$ 510,02 (quinhentos e dez reais e dois centavos) mensais.

Art. 2º O valor dos proventos mensais e proporcionais serão de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais, sendo R\$ 510,02 (quinhentos e dez reais e dois centavos) referente aos proventos e R\$ 213,98 (duzentos e treze reais e noventa e oito centavos) referente ao complemento salarial constitucional.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art.3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Presidente do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### DECRETO No. 581/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no artigo 59, incisos I a IV e 62 da Lei Municipal nº 1.940/05, datado de 22 de Julho de 2005, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional No. 041/2003 e considerando o protocolo sob No. 11.889/2014,

DECRETA:

Art. 1 Fica "APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, o servidor JOÃO MARIA ALVES, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Gestão Pública, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Operacionais - SPI Classe A - Nível "24" da Tabela de Vencimentos no valor de R\$ 2.076,75 (dois mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) acrescidos de 27% (vinte e sete por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R\$ 2.637,47 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a

concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, e artigo 62 da Lei Municipal nº 1.940/05, datado de 22 de Julho de 2005.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Presidente do Fundo de Aposentadoria,  
Pensões e Benefícios

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### DECRETO No. 582/14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no artigo 59, e 62 da Lei Municipal nº 1.940/05, datado de 22 de Julho de 2005, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional No. 041/2003 e considerando o protocolo sob No. 11.349/2014,

DECRETA:

Art. 1 Fica "APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, a servidora IVANES MARCELINO MACHADO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Operacionais - SOI Classe A - Nível "16" da Tabela de Vencimentos no valor de R\$ 969,94 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R\$ 1.163,92 (um mil, cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais. Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a

concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, e artigo 62 da Lei Municipal nº 1.940/05, datado de 22 de Julho de 2005.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Presidente do Fundo de Aposentadoria,  
Pensões e Benefícios

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### EDITAL Nº004/2014

A Comissão Eleitoral do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, divulga o resultado da Eleição realizada nos dias 29 e 30/10/2014, a qual elegeu os novos membros do Conselho de Gestão de Políticas de Pessoal para o biênio 2014/2016, conforme abaixo discriminado:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	Candidato	Votos
01	DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO	19
02	MARIANA SOARES REGHIN	31
03	PAULO RIBEIRO	25
04	RAFAT ISSA	07
05	SÔNIA REGINA MARTINS ALVES	76
	NULOS	05
	BRANCOS	04
	<b>TOTAL DE ELEITORES VOTANTES</b>	<b>158</b>
	<b>TOTAL DOS ELEITORES</b>	<b>167</b>

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	Candidato	Votos
01	IVANETE CAVALHEIRO DA SILVA	205
02	LEONIR APARECIDA PEDRO	88
03	MARIA DE FÁTIMA SILVA SEMPREBOM	118
04	SANDRA REJANE PELISSON MACIEL PONCIANO	83
05	SUELI SILVA DA GAMA	21
	NULOS	17
	BRANCOS	08
	<b>TOTAL DE ELEITORES VOTANTES</b>	<b>515</b>
	<b>TOTAL DOS ELEITORES</b>	<b>540</b>



**SECRETARIAS DE: OBRAS, PLANEJAMENTO E SAMAE**

Nº	Candidato	Votos
01	<b>ANISIO ANTONIO FERREIRA</b>	<b>60</b>
02	EDILSON APARECIDO ALVES	45
03	EDMAR BATISTA	32
04	JOSÉ CÍCERO BEZERRA DA SILVA	12
05	RENATO JOSÉ DE LIMA	24
	NULOS	04
	BRANCOS	01
	<b>TOTAL DE ELEITORES VOTANTES</b>	<b>173</b>
	<b>TOTAL DOS ELEITORES</b>	<b>178</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Nº	Candidato	Votos
01	ACIARA PRUDENTE DA SILVA	62
02	DIANA APARECIDA DA SILVA PIVETA	12
03	MARLI DE MATOS RODRIGUES	61
<b>04</b>	<b>ROSANGELA APARECIDA BORGES DOS ANJOS</b>	<b>87</b>
	NULOS	03
	BRANCOS	02
	<b>TOTAL DE ELEITORES VOTANTES</b>	<b>222</b>
	<b>TOTAL DOS ELEITORES</b>	<b>227</b>

Art. 1º Ficam os Conselheiros eleitos convocados para reunião e posse, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2014 às 17:00 horas na sala de Licitações da Prefeitura.

Ibiporã, 31 de outubro de 2014.

IVALDO MANOEL DE SOUZA  
Presidente da Comissão Eleitoral

**PORTARIA Nº 528, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme artigo 64, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 003/2014, que regulamentam o processo de escolha para direção e vice-direção das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, resolve:

**Art. 1º** Criar a Comissão Central que terá as seguintes

competências:

- I. organizar, orientar e acompanhar o processo de consulta;
- II. julgar recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, as irregularidades, à Secretária Municipal de Educação, que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;
- III. examinar os documentos, deferindo ou indeferindo, o pedido de registro das candidaturas;
- IV. resolver em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

**Art. 2º** A Comissão será formada pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- 1- Cilene Silva Lima
- 2- Josilene Margonato de Oliveira Silva
- 3- Maria de Fátima Silva Semprebom
- 4- Nivaldo Manoel de Souza
- 5- Valéria Borges Breda

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo : Antonio Prata Neto  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)

**Obras**

DECRETO Nº. 579/2014, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Ruas e Logradouros públicos localizados no Royal Boulevard Residence & Resort – Fase II deste Município passam a serem denominadas da seguinte forma:

Nº	Local Atual	Nome da Rua
01	Rua 01	RUA SAFIRA
02	Rua 02	RUA TOPÁZIO
03	Rua 02A e Rua 15	RUA ÔNIX
04	Rua 03 e Rua 16	RUA TURMALINA
05	Rua 04 e Rua 17	RUA ÁGATA
06	Rua 05 e Rua 18	RUA AMESTISTA
07	Rua 06	RUA RUBELITA
08	Rua 07	RUA TURQUEZA
09	Rua 08	RUA CITRINO
10	Rua 09	RUA QUARTZO
11	Rua 14	RUA ÁGUA MARINHA
12	Rua 19	RUA ÂMBAR
13	Rua 20	RUA GRANADA
14	Rua 21	RUA JASPE
15	Rua 22	RUA ALEXANDRITA
16	Rua 23	RUA OPALA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. - 577/2014, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. 11.492/2014;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 13 (TREZE) da Quadra 05 (CINCO) do JARDIM CASA GRANDE – Ibiporã Pr, medindo 270,00M2 (DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº - 14.027, ficha nº - 01 Livro nº - 2-U2 ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 13.....MEDINDO 135,00M2  
LOTE 13-A.....MEDINDO 135,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

[www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

- Notícias  
- Galeria de Fotos  
- Nota Fiscal Eletrônica  
- Atos Oficiais



## Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014 – PMI**, Processo Administrativo nº 158/2014 – ref. a **aquisição de roçadeira hidráulica traseira**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiçora, 28 de outubro de 2014. **José Maria Ferreira**. Prefeito.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2014 – PMI**, Processo Administrativo nº 161/2014 – ref. a **aquisição de veículos 0 Km**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiçora, 29 de outubro de 2014. **José Maria Ferreira**. Prefeito.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014 – PMI**, Processo Administrativo nº 152/2014 – ref. a **aquisição de Nota Fiscal de Produtor**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiçora, 29 de outubro de 2014. **José Maria Ferreira**. Prefeito.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014 – PMI**, Processo Administrativo nº 170/2014 – ref. a **aquisição de triclício para sinalização viária**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiçora, 30 de outubro de 2014. **José Maria Ferreira**. Prefeito.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2014 – PMI**, Processo Administrativo nº 171/2014 – ref. a **serviços de confecção de móveis planejados**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiçora, 31 de outubro de 2014. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do **Processo Administrativo nº 148/2014 - Pregão nº 82/2014** referente à **serviços de confecção, impressão, disponibilização de 2ª via de carnês de IPTU 2015**, com fundamento no Parecer Jurídico 767/2014 - PGM de 27/10/2014 e no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, tendo o referido certame resultado **DESERTO**. Ibiçora, 29 de outubro de 2014. **José Maria Ferreira**-Prefeito Municipal.

## Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO 003/2014

**SÚMULA:** Regulamenta o processo de escolha de direções e vice-direções das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ibiçora.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na deliberação nº 06/2009/CME,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino;
- **CONSIDERANDO** A LDB, em seu artigo 14 que apresenta as determinações para a gestão democrática do ensino público na educação básica;
- **CONSIDERANDO** o exposto na Resolução 7, artigo 36 do Ministério da Educação/Educação Básica que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove)anos;
- **CONSIDERANDO** o estabelecido na Meta 6 dos Planos Nacional e Municipal de Educação;
- **CONSIDERANDO** a Lei 2432/2010 que trata do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público de Ibiçora;
- **CONSIDERANDO** a reorganização das unidades escolares em tempo integral, no que diz respeito à jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional,

**INSTRUI:**

### CAPÍTULO I DA ESCOLHA

**Art. 1º** As direções e vice-direção das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, considerando consulta à comunidade escolar nos termos da presente Instrução.

**Parágrafo Único:** A comunidade escolar compreende o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, maiores de dezesesseis anos, e profissionais do magistério e demais servidores de apoio em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO II DO MANDATO

**Art. 2º** O mandato para direções e vice-direção será de 03 (três) anos sendo de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único:** Estão impedidos de participar do pleito os professores ou educadores que estão na função de direção por 02 (dois) mandatos eletivos consecutivos.

**Art. 3º** As unidades escolares que funcionam em período parcial ou integral, e os Centros Municipais de Educação Infantil com mais de 400 (quatrocentos) alunos matriculados, terão direito a vice-direção com carga horária de 20 (vinte) horas.

**Art. 4º** Compete à vice-direção assessorar a direção em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua falta, ou quando necessário.

**Parágrafo Único:** O vice-diretor deverá desempenhar funções administrativas e pedagógicas independentemente da ausência da direção.

## CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 5º** Poderão concorrer à escolha de direção os integrantes do quadro do magistério, professores e/ou educadores em efetivo exercício na unidade escolar.

**Parágrafo único:** Não se considera em efetivo exercício na unidade escolar os integrantes do Quadro do Magistério, professores e educadores que:

- I- Não possua, no ato do registro da candidatura, o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, na unidade escolar, a qual pretende dirigir;
- II- Esteja desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outro órgão;
- III- Esteja usufruindo de licença sem vencimento;
- IV- Possua faltas injustificadas nos últimos 12(doze) meses;

**Art. 6º** Os profissionais mencionados no artigo anterior poderão candidatar-se à função de direção, considerando que:

- I- Em caso de detentor de 02 (dois) cargos em instituições distintas, tenha cumprido 05 (cinco) anos de exercício do Magistério na Rede Pública de Ensino em um deles, opte pelo registro da candidatura em apenas uma das instituições;
- II- Em caso de detentor de 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas, comprove disponibilidade para cumprir mandato de 40 (quarenta) horas em escola de período parcial que funcione em 02 (dois) ou 03 (três) turnos;
- III- Em caso de optar a concorrer em escolas de período integral, deverá ser detentor de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas;
- IV- Não tenham sido julgados culpados em processo disciplinar e/ou judicial no qual lhe tenha sido assegurado ampla defesa;
- V- Não tenha sido condenado em ação penal e civil por sentença irreversível.

**Art. 7º** - Todo professor e/ou educador que tenha respondido sindicância e/ou processo administrativo, cujo resultado tenha sido o apenamento disciplinar, não poderá concorrer ao pleito.

**§1º** Quando a sindicância e/ou processo administrativo estiver ainda em andamento, ou seja, não tendo havido sentença, poderá o professor ou educador concorrer à eleição até que seja julgado.

**§2º** Caso o processo administrativo e/ou sindicância, citado no §1º, resulte em apenamento disciplinar, este implicará na destituição do diretor e/ou vice-diretor.

**§3º** A transgressão ao preceituado no caput deste artigo implicará em anulação do pleito, devendo o diretor ser indicado pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**Art. 8º** Nos Centros Municipais de Educação Infantil poderão concorrer à função de direção, educadores e/ou professores em efetivo exercício naquela unidade escolar, exceto nos casos aludidos no artigo 11.

**Parágrafo Único:** Em caso de situações adversas, o diretor do CMEI poderá ser indicado pelo chefe do Poder Executivo em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Nos Centros Municipais de Educação Infantil, a função de Coordenador Pedagógico será ocupada, exclusivamente, pelo profissional ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, exceto nos casos mencionados no artigo 11.

**Art. 10** Caso, em alguma unidade escolar, não haja concorrentes ao cargo de direção, o diretor será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e referendado pela Administração municipal.

**Art. 11** Nos casos das unidades escolares, que no ano de 2014 tiveram direções e/ou coordenações indicadas pelo Executivo Municipal, não passarão por processo de consulta.

**Art. 12** Nas escolas municipais, cujo funcionamento seja em período integral, os candidatos



à direção deverão ser detentores de dois cargos de 20 (vinte) horas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13** O professor que desejar participar da escolha, na condição de candidato, deverá requerer, nos termos desta instrução, o registro de sua candidatura, acrescentando, eventualmente, o apelido de identificação.

**Art. 14** Os concorrentes poderão apresentar e promover suas candidaturas entre os votantes, por meio de reuniões organizadas pela comissão da instituição, que deverá oportunizar a todos os candidatos concorrentes iguais oportunidades.

§ 1º Os momentos previstos no *caput* deverão ocorrer fora do horário de trabalho.

§ 2º Não serão admitidos qualquer tipo de propaganda dentro ou fora da unidade escolar.

§ 3º O candidato poderá distribuir seu plano de trabalho devidamente registrado nas reuniões organizadas pelas Comissões das instituições.

§ 4º Não será permitida a veiculação de modelos de cédulas.

§ 5º A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser informada pela comissão da instituição que, diante da não resolução do impasse, repassará à denúncia a comissão central para tomar as providências necessárias;

§ 6º No dia da consulta, não será admitida a prática de boca de urna;

§ 7º Durante o processo de escolha não será permitido a interrupção das aulas para divulgação de candidatos.

§ 8º Será admitido uma única divulgação da candidatura, no horário do intervalo, desde que não ultrapasse o tempo regular, e não interfira no descanso do professor.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DA COMISSÃO CENTRAL

**Art. 15** A comissão central será instituída por meio de ato administrativo, composta por cinco membros, dos quais serão 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) do Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 16** Compete à comissão central:

- I. organizar, orientar e acompanhar o processo de consulta;
- II. julgar recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, as irregularidades, à Secretária Municipal de Educação, que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;
- III. examinar os documentos, deferindo ou indeferindo, o pedido de registro das candidaturas;
- IV. resolver em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

**Art. 17** A comissão da instituição deverá ser indicada pelos servidores do Instituição de Ensino e será formada por:

- I. um integrante do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II. um representante da equipe operacional em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- III. um representante do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único:** A Comissão deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário.

**Art. 18** Cabe à comissão da Instituição Escolar;

- I. receber os registros de candidatura;
- II. enviar à comissão central, os nomes dos candidatos que, no ato do registro de candidatura, cumprirem os preceitos da presente instrução;
- III. afixar em locais visíveis na Instituição de Ensino a relação do(s) candidato(s), logo após o deferimento da candidatura dos mesmos;
- IV. fixar em local público, após o deferimento dos candidatos, a convocação para consulta à comunidade;
- V. requerer da Instituição de Ensino lista nominal, por turma, dos alunos matriculados na unidades escolar;
- VI. garantir a legitimidade do eleitor analfabeto que não possuir qualquer documento de identificação;
- VII. receber os pedidos de impugnações relativas aos concorrentes encaminhando-os à comissão central;
- VIII. carimbar com o nome da Instituição de Ensino e rubricar todas as cédulas de votação;
- IX. supervisionar os trabalhos da escolha e apuração;
- X. designar e credenciar as mesas receptoras;
- XI. guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração;
- XII. receber em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do pleito, e encaminhar por escrito, para a comissão central, as impugnações contra os candidatos;
- XIII. credenciar até dois fiscais por candidato;

XIV. proclamar o eleito.

## CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO

**Art. 19** A consulta à comunidade escolar para escolha da direção e/ou vice-direção escolar ocorrerá no dia 28 de novembro de 2014, (sexta-feira).

**Parágrafo Único:** No dia da escolha as aulas não serão suspensas.

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Educação tornará público, até o dia 31 de outubro de 2014, (sexta-feira), os nomes dos componentes que integrarão a Comissão Central.

**Art. 21** A Instituição de Ensino de Ensino da Rede Pública Municipal deverá enviar, até às dezessete horas do dia 05 de novembro de 2014, (sexta-feira), os nomes dos integrantes das Comissões das Instituições de Ensino.

**Art. 22** As inscrições dos candidatos, respeitados todos os requisitos dispostos na presente instrução, deverão ser acolhidas pelas Comissões das Instituições de Ensino, no período de 06 a 13 de outubro de 2014, no horário das 07h30 às 17h00.

**Art. 23** As Comissões das Instituições de Ensino remeterão, em envelope lacrado, até as 17h00 do dia 17 de novembro de 2014, (segunda-feira), toda a documentação inerente às inscrições dos candidatos, anteriormente recolhidas, para análise e certificação pela Comissão Central.

§ 1º Após a análise e certificação da Comissão Central, a mesma expedirá documento comprobatório dos candidatos legalmente amparados para o processo de escolha, até o dia 19 de novembro de 2014, (quarta-feira).

§ 2º Os candidatos deferidos poderão constituir seus respectivos fiscais e iniciar a divulgação de sua candidatura a partir do dia 20 de novembro de 2014, (quinta-feira).

§ 3º Os nomes dos fiscais deverão ser encaminhados à comissão central até as 12h00 do dia 20 de novembro de 2014, (quinta-feira).

## CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

**Art. 24** A inscrição dos candidatos ocorrerá:

§ 1º Por meio de chapas contendo o nome do candidato a direção e vice-direção.

§ 2º Instituídos individualmente.

§ 3º Por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. declaração de detenção de carga horária de 20 (vinte) horas, no caso de concorrer nas escolas parciais que funcionam em dualidade administrativas;
- II. declaração de disponibilidade para assumir convocação de mais 20 (vinte) horas, caso seja detentor de apenas 01(um) cargo de 20 (vinte), para concorrer na unidade escolar que funciona em período parcial, com dois ou três turnos de funcionamento;
- III. declaração de detenção de 2 (dois) cargos de 20(vinte) horas para concorrer nas unidades escolares que funcionam em período integral;
- IV. certidões negativas das varas cível e criminal, expedidas pelo Fórum da Comarca de Ibiporã;
- V. certidão negativa do Departamento de Gestão de Pessoas, confirmando não apenamento disciplinar;
- VI. cópia do diploma de licenciatura plena de curso na área da educação;
- VII. declaração de próprio punho, cujo teor conste ciência e concordância com o constante nesta Instrução;
- VIII. declaração do Departamento de Gestão de Pessoas que comprove o mínimo de cinco anos de exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino;
- IX. declaração do Departamento de Gestão de Pessoas, informando se possui ou não faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- X. plano de trabalho constando as metas e organização da futura gestão;

## CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

**Art. 25** Para participar do processo de escolha serão considerados **habilitados** os:

- I. professores e demais servidores em exercício, na instituição de ensino;
- II. alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e EJA, maiores de 16 (dezesseis) anos;
  - a) pais ou responsáveis pelo aluno de sala especial, mesmo que este tenha acima de 16 anos;
- III. pais ou responsáveis de direito ou de fato, pelo aluno matriculado, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto.
- IV. professores contratados por regime CLT, que estejam atuando na respectiva Instituição por no mínimo 90 (noventa) dias.
- V. professores no desempenho de aulas extraordinárias desde que:
  - a) esteja atuando na respectiva Instituição, com carga horária igual ou superior a 10 (dez) horas semanais, por no mínimo 90 dias;

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se em exercício na Instituição de Ensino,



professores, educadores e demais servidores que nele atuem a qualquer título (contratados e estatutários);

§ 2º O pai ou mãe ou responsável terá direito a um único voto, independentemente do número de filhos matriculados na Instituição de Ensino;

§ 3º O aluno com mais de trinta dias de faltas consecutivas, ou aquele considerado desistente, não deverá figurar na relação da lista de votação;

§ 4º O professor que complementa seu **padrão** em mais de uma unidade escolar, terá direito ao voto em cada uma delas.

**Art. 26** Não poderão votar:

- I- integrantes do quadro do magistério ou servidor que, exclusivamente, estejam prestando serviço na sede da Secretaria Municipal de Educação ou cedidos a outros órgãos;
- II- O professor, o educador ou servidor que esteja afastado de suas funções por motivo de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou em licença sem vencimentos;
- III- estagiários;
- IV- servidores operacionais terceirizados.

## CAPÍTULO VIII DAS MESAS ELEITORAIS

**Art. 27** As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º Os mesários atenderão os eleitores no horário compreendido entre 07h30 e 20h00, em todas as Instituições de Ensino em que ocorrerá o pleito;

§ 2º Em cada mesa de votação haverá listagens dos alunos por turma, sendo que as mesmas deverão ser assinadas pelos eleitores no ato da escolha;

§ 3º Deverá ser constituída 01 (uma) única urna para cada unidade escolar a qual será destinada ao recolhimento dos votos de todos os eleitores;

§ 4º Não será permitida no pátio, ou demais espaços da Instituição qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

**Art. 28** A mesa receptora, deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo eles professores ou educadores efetivos, eleitos entre seus pares, respeitando-se a data de seu ingresso no serviço público, ou membros do Conselho Escolar, designados e credenciados pela comissão de eleição da instituição escolar.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o seu presidente e secretário.

§ 2º Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos ou seus parentes próximos.

**Art. 29** Nas Instituições de Ensino com dois turnos ou mais, é admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalharem continuamente, evitando-se a interrupção do processo.

**Art. 30** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, na qual marcará sua opção, pessoal e secretamente, depositando-a na urna após dobrá-la.

§ 1º Não constando, na lista de votação, o nome de algum eleitor, porém reconhecendo-se sua legitimidade, o mesmo terá direito ao voto.

§ 2º O eleitor que se enquadra no § 1º, deverá deixar cópia de seu documento de identificação o qual será anexado à listagem de votantes.

§ 3º É vedado voto por procuração.

§ 4º Para ter direito ao voto o eleitor deverá apresentar qualquer documento de identificação com foto.

**Art. 31** A cédula deverá ser rubricada pelo presidente da mesa na presença do eleitor.

**Parágrafo Único** – Havendo mais de um candidato, será utilizada na cédula a ordem alfabética para a identificação dos mesmos.

**Art. 32** Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada, conforme modelo anexo.

**Art. 33** Cada concorrente terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, dentre os eleitores da instituição, antecipadamente credenciados pelo presidente da comissão da unidade escolar conforme o previsto no Capítulo V.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra eventuais irregularidades, os fiscais deverão recorrer ao presidente da mesa de votação, para análise e registro na ata sobre os fatos.

**Art. 34** Compete à mesa de votação:

- a) resolver prontamente questões pertinentes ao processo, garantindo sua legitimidade;
- b) cabe ao presidente da mesa rubricar as cédulas oficiais no ato de entrega ao eleitor;
- c) lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- d) verificar, previamente ao exercício do voto pelo eleitor, a apresentação de documentos legais, e
- e) concluída a votação, remeter a documentação referente à eleição à Comissão da

Instituição.

**Art. 35** Caso o processo se estenda até as 20h00, o presidente da mesa determinará a distribuição de senhas garantindo aos presentes o direito do voto.

§ 1º O eleitor que comparecer após as 20h00 não terá direito ao voto.

§ 2º Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes constantes nas relações de eleitores.

**Art. 36** A validade da eleição dependerá da participação de 2/3 (dois terços) do total dos eleitores, sendo eles, pais, professores e funcionários **habilitados** para participar da escolha na respectiva Instituição.

**Parágrafo Único:** Encerrado o processo de escolha, e não havendo a participação 2/3 (dois terços) dos votantes da instituição, a urna deverá ser lacrada e entregue ao presidente da comissão da instituição, que encaminhará, juntamente com a ata sobre os ocorridos, à comissão central que, por sua vez, comunicará o fato à Secretária Municipal de Educação, para que posteriormente o chefe do Poder Executivo indique o referido profissional.

## CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 37** A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos escrutinadores, que serão os membros da mesa de votação, acompanhados pela comissão da instituição, e pelos respectivos fiscais dos candidatos.

**Parágrafo Único:** Após o término da apuração dos votos o presidente da mesa poderá proclamar o resultado.

**Art. 38** Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) tenha mais de um nome assinalado;
- c) conttenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- d) não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa de votação, e por membro da comissão de eleição da instituição escolar;
- e) não estejam carimbadas com o nome da instituição escolar.

**Parágrafo único:** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pelos próprios escrutinadores, em decisão de maioria de votos, respeitando-se os critérios da presente Instrução Normativa;

**Art. 39** Concluídos os trabalhos de escrutinação, toda documentação deverá ser imediatamente encaminhada à comissão central, bem como as atas das possíveis ocorrências do dia.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- I- mais antigo no serviço público municipal;
- II- com maior habilitação no magistério;
- III- mais idoso;

§ 2º Os documentos referentes ao processo de escolha deverão ser arquivados na unidade escolar, por no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 3º A incineração dos documentos mencionados no parágrafo anterior obedecerá aos trâmites legais.

**Art. 40** Nos casos de candidatura única esta deverá obter 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos totais da urna, respeitando-se o exposto no artigo 36.

**Art. 41** Havendo dois ou mais candidatos, será considerado eleito o que obtiver a maioria absoluta de votos totais da urna, respeitando-se o exposto no artigo 36.

## CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES

**Art. 42** Após análise da Comissão Central, o processo de escolha poderá ser **anulado**:

- I. quando não se cumprir com o expostos nos artigos 36, 40 e 41 da presente instrução;
- II. quando realizado em dia, hora ou local diferentes dos previamente estabelecidos nos dispostos legais;
- III. quando não lavradas as respectivas atas ou preterida a formalidade legal;
- IV. quando no decorrer do processo de escolha, ou após sua finalização, o candidato receba uma condenação administrativa ou judicial;
- V. quando houver desaparecimento de documentos reputados essenciais que garantam fidelidade do processo;
- VI. quando viciado de falsidade, fraude ou coação.

**Art. 43** No caso de anulação do pleito eleitoral na unidade escolar, por desrespeito às normas desta instrução, caberá ao chefe do poder Executivo a indicação do diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da anulação.

## CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS



**Art. 44** Fica impedido a qualquer candidato, eleitor ou membro da comunidade escolar:

- I- coagir ou aliciar, subordinar em favor ou desfavor de algum candidato;
- II- usar do poder econômico, desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstruir a liberdade do voto;
- III- usar bullying, de violência moral, física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- IV- falsificar, alterar o todo ou parte de documento público, para fins eleitorais;
- V- violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI- divulgar de qualquer forma, fato que se sabe inverídico em relação a si, ou outros candidatos, sob risco de influenciar o eleitorado;
- VII- utilizar da distribuição de mercadorias, utilidades, prêmios e sorteios ou qualquer concessão ou denegação de vantagens, visando angariar votos;
- VIII- permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade pela mesa de votação;
- IX- fazer propaganda, qualquer que seja sua forma, que venha a ofender a dignidade, o decoro de alguém ou dilapidar patrimônio público e privado;
- X- utilizar-se de carro de som;
- XI- receber direta ou indiretamente doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de qualquer via;
- XII- utilizar-se de qualquer tipo de material impresso, banners, botons, adesivos, microperfurados, caveletes, faixas, e outros nos espaços públicos e nas respectivas instituições;
- XIII- no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- XIX- transportar eleitores seja em carro próprio ou de terceiros.

**Art. 45** O eleitor ou qualquer pessoa é parte legítima para denunciar diretamente à Comissão da Instituição, e esta promover a responsabilidade aos infratores a que se refere esta instrução.

**Parágrafo Único:** As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

**Art. 46** A Secretaria Municipal de Educação, verificada e comprovada a seriedade da denúncia pela comissão da instituição e pela comissão central, determinará a apuração do fato e a responsabilização dos envolvidos.

§ 1º Aceitando a denúncia a Secretária Municipal de Educação solicitará abertura de sindicância administrativa. A não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à comissão central.

§ 2º A transgressão das normas expostas na presente instrução, por parte do candidato e do servidor municipal e do eleitor, constituirá falta grave e sujeitará o infrator a processo disciplinar administrativo ou judicial;

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, o servidor que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente;

§ 4º Constatadas e comprovadas irregularidades, a apuração dos fatos e a possível anulação do processo de escolha, ocorrerá especificamente na respectiva instituição;

§ 5º Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, o servidor público municipal que solicitar impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## CAPÍTULO XII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 47** Os pedidos de impugnação durante o processo de escolha, não implicarão na paralisação imediata do mesmo.

**Art. 48** Mediante provas, indícios ou circunstâncias, durante o processo, qualquer eleitor ou candidato poderá formular, por escrito, pedido de impugnação.

**Art. 49** Os pedidos de impugnação poderão ser apresentados por escrito, em até 2(dois) dias úteis após o encerramento do pleito à Comissão Central para devida análise.

**Parágrafo Único:** A comissão central, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará os requerentes dos resultados.

## CAPÍTULO XIII DA NOMEAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MANDATO

**Art. 50** A nomeação dos eleitos se dará por meio de Ato Administrativo expedido pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único:** Os eleitos serão nomeados a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 51** No decorrer do cumprimento de seus mandatos, a direção e/ou vice-direção deverão, cumprir fielmente com as atribuições estabelecidas na Lei 2432/2010, e inclusive, devendo participar de processo de Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Os eleitos que não cumprirem estarão sujeitos a advertências por escrito, e no caso de recorrência o fato será encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para providências, conforme o previsto no Estatuto do Servidor.

**Art. 52** Os afastamentos do diretor por licenças previstas em Lei, por mais de quinze dias, implicará na indicação de um profissional do magistério, preferencialmente com exercício na respectiva escola, para sua substituição durante o período de afastamento.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** Na data escolhida para a realização da consulta, o dia letivo transcorrerá normalmente.

**Art. 54** Dar-se-á a convocação da vice-direção para ocupar a direção, em caso de ausência, impedimento legal, ou falecimento.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância da função de direção e assumindo a vice- direção, o chefe do Poder Executivo, em consonância com o mesmo, indicará nova vice- direção para complementação do mandato.

**Art. 55** Em caso de vacância simultânea das funções de direção e vice- direção, em ano eleitoral ou fora dele, o chefe do Poder Executivo indicará o substituto interinamente, enquanto perdurar a ausência ou impedimento ou para a complementação total do mandato.

**Art. 56** O atual procedimento de escolha compreende a utilização de sete anexos assim discriminados:

- ANEXO I – Credenciamento dos fiscais;
- ANEXO II – Relação de candidatos;
- ANEXO III - Relação de votantes;
- ANEXO IV – Relação de votantes professores e funcionários;
- ANEXO V – Ata de votação;
- ANEXO VI – Ata de apuração com resultado final;

**Art. 57** Cabe ao diretor em exercício, ao final de seu mandato, entregar ao seu sucessor, ao Conselho Escolar da instituição e à Associação de Pais e Mestres da mesma, relatório sobre a situação atual da instituição, bem como levantamento referente ao acervo documental e inventário patrimonial.

**Art. 58** Cabe ao eleito expor e cumprir o plano de trabalho apresentado no ato de sua inscrição ao pleito.

**Art. 59** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, à escolha em mais de uma instituição de ensino.

**Art. 60** Será excluído do processo de escolha, o diretor que utilizar equipamento, material ou servidores da escola em benefício próprio para obter vantagens na consulta.

**Parágrafo Único:** As pressões psicológicas a servidores também acarretarão a exclusão do candidato, conforme *caput* deste artigo.

**Art. 61** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 62** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 63** Fica revogada a Instrução Normativa nº 005, de 20 de setembro de 2011.

Ibiporã, 31 de outubro de 2014.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi  
Secretaria Municipal de Educação

Decreto 006/2013



ANEXO I  
CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

ESCOLA/CENTRO: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

FISCAIS CREDENCIADOS

FISCAL 01: \_\_\_\_\_

FISCAL 02: \_\_\_\_\_

CANDIDATA: \_\_\_\_\_

FISCAIS CREDENCIADOS

FISCAL 01: \_\_\_\_\_

FISCAL 02: \_\_\_\_\_

CANDIDATA: \_\_\_\_\_

FISCAIS CREDENCIADOS

FISCAL 01: \_\_\_\_\_

FISCAL 02: \_\_\_\_\_

(ENCAMINHAR ESTAS INFORMAÇÕES NO DIA 20 DE NOVEMBRO)

ANEXO II  
RELAÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR

ESCOLA/CENTRO \_\_\_\_\_

Nº	NOME DO CANDIDATO EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME ABREVIADO OU APELIDO
01		
02		
03		
04		

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

ANEXO III  
RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

ESCOLA/CENTRO: \_\_\_\_\_

PAI OU RESPONSÁVEL PELO ALUNO DO ESTABELECIMENTO

	ALUNO	ASSINATURA DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		



TOTAL DE ALUNOS

TOTAL DOS QUE COMPARECERAM

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DE VOTANTES**  
**PROFESSORES E SERVIDORES**

ESCOLA/CENTRO: \_\_\_\_\_

Nº	NOME DO VOTANTE	REGIME DE TRABALHO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**ANEXO V****ATA DE VOTAÇÃO (roteiro)**

ESCOLA/CMEI: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014, reuniu-se a Mesa Receptora de votos acima referida.

Integram a Mesa os seguintes nomes:





Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram.

Houve voto em separado? (Descrever)

Ocorrências: (escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvida, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?)

Assinaturas dos mesários:

OBSERVAÇÃO: Na falta de espaço, utilize o verso.

Os itens acima não devem ser seguidos como questionário e sim um roteiro. A ata deverá ser lavrada em livro próprio.

**ANEXO VI**  
**ATA DE APURAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem de votos da Mesa receptora do Estabelecimento \_\_\_\_\_ do Município de Ibiporã-PR., composta pelos seguintes membros: \_\_\_\_\_ . Procedida a apuração registraram-se, os seguintes resultados conforme relação abaixo, em ordem decrescente de votos:

CANDIDATOS		
Nº	NOME	TOTAL DE VOTOS

TOTAL DOS VOTOS DA URNA	
-------------------------	--

CANDIDATO ELEITO	
------------------	--

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## SAMAE

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2014 (Ref: PREGÃO Nº 057/2014)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADO: CARLA C DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME- ME- CNPJ: 07.932.596/0001-07  
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Expediente para o SAMAE.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 057/2014 (Processo Adm. nº 281/2014)  
VALOR UNITÁRIO / TOTAL: Conforme descrito na tabela abaixo.  
RECURSOS: Próprios.  
PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a entrega do material.  
PRAZO DE ENTREGA: Em até 01 (um) dia após a solicitação do material.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 16 de outubro de 2014 a 15 de outubro de 2015.  
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2014.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Qtd	Preço	Preço total
9	1	Almofada para carimbo, de feltro, em estojo plástico, medindo 9x12 cm. Almofada para carimbo, de feltro, em estojo plástico, com entintamento, tinta na cor azul, no tamanho nr. 4, medindo 9x12 cm.	carbex	UN	15,00	5,60	84,00
<b>TOTAL:</b>							<b>84,00</b>

**Claudio Buzeti**  
Diretor Presidente do SAMAE

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2014 (Ref: PREGÃO Nº 58/2014)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADO: MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME – CNPJ: 13.165.504/0001-03  
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de construção de 1.200 metros quadrados de Muro em Alvenaria e 500 metros quadrados de Calçada com a devida preparação do terreno  
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 62/2014 (Processo Adm. nº 297/2014)  
VALOR UNITÁRIO / TOTAL: Conforme descrito na tabela abaixo.  
RECURSOS: Próprios.  
PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a execução do serviço.  
PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dia após a solicitação do serviço.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2014 a 28 de outubro de 2015.  
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2014.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Construção de muro em alvenaria com a devida preparação de terreno. Construção de muro em alvenaria com a devida preparação de terreno, com tijolo espelhado, com 02 metros de altura, espaçamento entre colunas de aproximadamente 2,5 metros, chapiscado em ambos os lados, brocas com 03 metros de profundidade, viga baldrame de 20 cm, com colunas de separação a cada 23m aproximadamente, 01 cinta em concreto com ferro armado (5x16) com 20 cm de espessura no muro acabado.		M2	1.200,00	43,79	52.548,00
1	2	Construção de calçada com a devida preparação do terreno Construção de calçada com a devida preparação do terreno, com 5 cm de espessura em concreto com traço 1:3:4, tendo lastro de brita de 2cm e com inclinação máxima de 2%.		M2	500,00	19,90	9.950,00
<b>TOTAL:</b>							<b>62.498,00</b>

**Claudio Buzeti**  
Diretor Presidente do SAMAE

### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO A SEGUIR:

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 062/2014  
(Processo Administrativo nº 297/2014)  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 1200m² de Muro em alvenaria e 500 m² calçada em concreto na Estação de Captação do Aquífero Guarani e Elevatórias de Esgoto  
EMPRESA VENCEDORA: MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 13.165.504/0001-03 - Lotes 01  
VALOR TOTAL: R\$ 62.498,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais)  
RECURSOS: Próprios.

Ibiporã, 28 de Outubro de 2014

**Claudio Buzeti**  
Diretor Presidente do SAMAE



HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO A SEGUIR:

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 063/2014

(Processo Administrativo nº 310/2014)

OBJETO:

Aquisição Imediata de móveis para o laboratório físico químico da ETA.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA – CNPJ: 006.949.229-86- Lote 01 – conforme tabela abaixo:

VALOR TOTAL:

R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

RECURSOS:

Próprios.

Lote	Item	Produto	Marca	Unid.	Qtd	Preço	Preço total
1	1	<p>MOVEIS PARA LABORATORIO FISICO-QUIMICO. 02 Batentes de 2.00/78 com acabamento interno em mdf branco tx e externo mdf cinza cristal na espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com três portas e quatro gavetas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta e gaveta,6 dobradiças e uma prateleira de 1.50/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão. O gaveteiro e as quatro gavetas com o acabamento interno em mdf branco tx, e quatro pares corrediças .</p> <p>02 Batentes de 1.50/78 com acabamento interno em mdf branco tx e externo em cinza cristal na espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com três portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,6 dobradiças e uma prateleira de 1.55/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>01 Batente de 98/78com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com a espessura de3.0 centímetro e 7.0 de largura, com duas portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,4 dobradiças e uma prateleira de 1.00/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>01 Batente de 1.65/78com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com três portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,6 dobradiças e uma prateleira de 1.55/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>01 Batente de 1.95/78com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com quatro portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,8 dobradiças e uma prateleira de 1.98/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>01 Batente de 1.55/78com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro 7.0 de largura, com três portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,6 dobradiças e uma prateleira de 1.58/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>01 Batente de 2.05/78com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com quatro portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,8 dobradiças e uma prateleira de 2.09/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>01 Batente de 2.00/78com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com quatro portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,8 dobradiças e uma prateleira de 2.06/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>01 Batente de 190/69 com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal na espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com três portas e quatro gavetas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta e gaveta,6 dobradiças e uma prateleira de 1.45/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão. o gaveteiro e as quatro gavetas com o acabamento em mdf branco tx e quatro pares corrediças</p> <p>01 Batente de 51/61 com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal na espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura. com uma porta com puxador de alumínio na parte superior da porta .2 dobradiças.</p> <p>Incluso Marmore Verde-Ubatuba</p>	Maqnot	UN	1,00	12.431,00	12.431,00
1	2	<p>MOVEIS PARA LABOTATORIO MICRO BIOLOGICO CONTENDO:</p> <p>01 Batente de 160/79 com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal na espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com duas portas e quatro gavetas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta e gaveta,6 dobradiças e uma prateleira de 1.06/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão. O gaveteiro e as quatro gavetas com o acabamento em mdf branco tx e quatro pares corrediças</p> <p>02 Batentes de 1.60/79com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro 7.0 de largura, com três portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,6 dobradiças .</p> <p>01 Batente de 1.67/79com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro 7.0 de largura, com três portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,6 dobradiças .</p> <p>01 Batente de 1.71/79com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro 7.0 de largura, com três portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,6 dobradiças .</p> <p>02 Batente de 1.65/79com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro 7.0 de largura, com três portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta,6 dobradiças .</p> <p>Obs:-&gt;também este local haverá restauração de alguns moveis: um tampo de canto que será pintada a sua moldura + seis porta de 47/96 + uma porta de 2.00/60 e + seis portas do 45/2.00 que pertencem ao vestuário. Materiais a serem usando uma lata de 18 litros de seladora acabamento uma de thiner, 20 folhas de lixa 180, e 10 folhas de lixa 240.</p> <p>Incluso Marmore Verde-Ubatuba</p>	Maqnot	UN	1,00	8.555,00	8.555,00



1	3	<p>MOVEIS PARA LABORATORIO DE ESGOTO CONTENDO</p> <p>02 Batentes de 4.00/79 com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal com espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com oito portas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta, 16 dobradiças e duas prateleira de 2.00/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão.</p> <p>02 Batentes de 3.50/79 com acabamento interno em mdf branco tx e externo em mdf cinza cristal na espessura de 3.0 centímetro e 7.0 de largura, com duas sete portas e quatro gavetas em mdf cinza cristal com puxador de alumínio na parte superior da porta e gaveta, 14 dobradiças e duas prateleira de 1.50/60 em mdf branco tx na parte interna do balcão. O gaveteiro e as quatro gavetas com o acabamento em mdf branco tx e quatro pares corrediças.</p> <p>Incluso Marmore Verde-Ubatuba</p>	Maqnot	UN	1,00	12.014,00	12.014,00
<b>TOTAL:</b>							<b>33.000,00</b>

Ibiporã, 29 de outubro de 2014

**Claudio Buzeti**  
Diretor Presidente do SAMAE



## ACESSE O SITE DA PREFEITURA DE IBIPORÃ

### www.ibipora.pr.gov.br



**PREFEITURA DE  
IBIPORÃ**  
GESTÃO 2013 - 2016

[facebook.com/IbiporaDigital](https://www.facebook.com/IbiporaDigital)

[youtube.com/prefeituraibipora](https://www.youtube.com/prefeituraibipora)

---

**Serviços:**

- Atos oficiais
- Portal da transparência
- Notícias
- Ouvidoria
- Plano diretor

- Consulta de protocolo e certidões
- Licitações
- Agendamento Seguro Desemprego
- Nota fiscal eletrônica

- Planta Genérica de Valores (PGV)
- Lista de espera para creches
- Requerimento de alvarás

E muito mais.



**PREFEITURA DE  
IBIPORÃ**  
GESTÃO 2013 - 2016

## OUVIDORIA MUNICIPAL

Pode Falar!  
Queremos ouvir o que Você tem para dizer.

- Reclamações
- Elogios
- Sugestões

- Denúncia
- Informações

Fone: (43) 3178-8406 / (43) 8455-2823  
e-mail: faleconosco@ibipora.pr.gov.br  
sammir@ibipora.pr.gov.br